



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 026/2017

Em conformidade a realização de Dispensa de Licitação para a locação de imóvel e posteriores Termos Aditivos, destinado ao funcionamento do Centro Educacional Infantil Santa Rita de Cássia. Primamos nesse sentido, sendo vantajoso para a administração pública, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços continuarão sendo prestados no mesmo local Rua Adailson da Silva Rodrigues, 466, quadra 74, lote 15, Jaderlândia, neste Município, tendo em vista que o respectivo imóvel corresponde as expectativas, por isso, justifica-se a sua renovação, em virtude da necessidade de utilização do imóvel.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RENOVAÇÃO DE PRAZO

Os valores mensais encontram-se reajustados mediante a tabela do IGPM referente a dezembro de 2019 e a sua renovação, pelo período de 12 meses consecutivos.

3. DO FUNDAMENTO JURIDICO

A Lei 8.666/93, acerca da duração de contratos, notadamente em seu Art. 57, condicionou a continuidade dos mesmos, justificando-se assim possíveis Termos Aditivos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



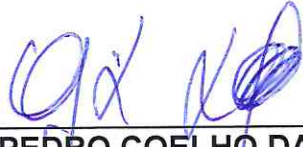
CNPJ: 05.121.991/0001-84

interesse da Administração e desde que tenha sido previsto no ato convocatório.

II – À prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas á obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Nesse diapasão, a possibilidade de renovação de dispensa por meio de termo aditivo encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

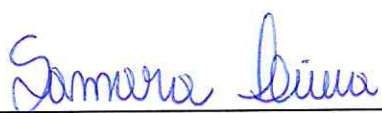
Castanhal – Pará, 19 de dezembro de 2019



PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
Prefeito Municipal



SILVIO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL



ANTONIA SAMARA DE MOURA LIMA
Secretária da CPL

Eli Martinho de Souza Santos
Membro da CPL